

## EDITAL AGENDA CULTURAL UFSCAR 2019

EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO CONCESSÃO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DE CARÁTER ARTÍSTICO CULTURAL, QUE IRÃO COMPOR A AGENDA CULTURAL DA UFSCAR EM 2019.

### 1- JUSTIFICATIVA

1.1- O estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) no Capítulo 1, artigo 3º define como finalidade da UFSCar “a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística”. Entre as formas de atingir esse fim, o parágrafo único, item c desse artigo propõe como objetivo “colocar ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar”.

1.2- Para atingir esse fim, a Resolução CoEx nº. 03/2016 (Regimento Geral de Extensão da UFSCar), de 17 de março de 2016, dispõe sobre as concepções, os objetivos e as ações de Extensão na UFSCar. Em seu capítulo I, artigo 2º define as ações de extensão universitária “aquelas voltadas para o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar, seja por sua própria produção, seja pela sistematização do conhecimento universal disponível em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural, científico-político, que promove a interação transformadora da Universidade e da sociedade”.

1.3- Na mesma Resolução, no Capítulo I, artigo 3º encontra-se a afirmação que “as ações de extensão são consideradas parte ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo separado desses processos”.

1.4- Pautado nesses aspectos, o princípio da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão vem ao encontro de um novo paradigma do fazer acadêmico. Em particular, a extensão universitária possibilita a democratização do saber científico e cultural, bem como a universidade cumprir sua missão de transformar a sociedade. Considerando a vinculação da participação de estudantes de graduação e pós-graduação nesse processo não somente de difusão de conhecimento, mas também de formação do indivíduo comprometido com a sociedade, a extensão universitária torna-se um dos principais pilares da universidade.

1.5- Para estimular essa forma de ação acadêmica, o presente edital tem como objetivo fomentar a extensão universitária por meio de concessão de bolsas de extensão para alunos de graduação da UFSCar, bem como recursos de custeio.

1.6- O presente Edital pretende estimular o surgimento e desenvolvimento de atividades de extensão que articulem a produção, divulgação e circulação artística e cultural, em interlocução com a comunidade universitária e comunidade externa. Tais atividades podem estar voltadas para as mais diversas formas de expressão artística e cultural, como artes cênicas, artes visuais, audiovisual, fotografia, canto e coral, música, dança, poesia, literatura, cultura popular, arte e tecnologia, artes integradas ou transversalidades artísticas em geral. As propostas devem prever espaços de interação com a comunidade universitária e externa, como apresentações, exposições, oficinas, que devem ser previamente agendados, visando fazer parte da Agenda Cultural da UFSCar em 2019. Desejavelmente a Agenda Cultural UFSCar 2019 deve ter caráter multicampi, seja através do apoio a propostas de cada um dos campi da UFSCar, seja através da ação de uma mesma proposta em vários campi.

1.7- Propostas de atividades de extensão em outras áreas que não as estritamente pertinentes ao descrito no item 1.6 deste Edital deverão ser submetidas a um dos outros editais: Atividades de Extensão, Eventos, ACIEPE, ou UFSCar 50 Anos.

## 2- OBJETIVOS

2.1- Apoiar a realização de atividades de extensão que tenham por propósito a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais, que promovam espaços de interação com a comunidade universitária e externa, previamente agendados, visando fazer parte da Agenda Cultural da UFSCar em 2019;

2.2- As atividades propostas podem ser voltadas para as mais diversas formas de expressão artística e cultural, como artes cênicas, artes visuais, audiovisual, fotografia, canto e coral, música, dança, poesia, literatura, cultura popular, arte e tecnologia, artes integradas ou transversalidades artísticas em geral.

2.3- Os espaços de interação com a comunidade universitária e externa podem ser apresentações, exposições, oficinas, ou outros, porém previamente agendados, visando fazer parte da Agenda Cultural da UFSCar em 2019.

2.4- São ainda objetivos do presente Edital:

- a) Promover uma Agenda Cultural, buscando ampliar a divulgação das ações artísticas e culturais dos proponentes, no sentido de que sejam apreciadas pela comunidade, em um dos 4 campi da UFSCar, ou em outras localidades em que haja visibilidade para a realização dessas ações;
- b) Acompanhar as atividades artístico-culturais em curso na UFSCar, a partir de uma estrutura de apoio à sua produção, divulgação das suas ações artísticas previamente agendadas bem como documentação e difusão de seus resultados;
- c) Aprimorar a interação das manifestações artísticas com a comunidade, priorizando o alcance de um público diversificado e amplo;
- d) Ampliar a visibilidade das manifestações artístico-culturais da UFSCar, e contribuir para disseminação das artes e culturas;
- e) Viabilizar a produção de materiais de divulgação institucionais, seja para divulgação da Agenda Cultural, seja para difusão das artes e culturas que dela fazem parte.

## 3- PROPONENTES

Poderão submeter propostas de atividades de extensão os professores efetivos da UFSCar, além de professores seniores, professores substitutos, professores voluntários e pesquisadores visitantes, dado que formalmente vinculados à UFSCar da data de submissão da proposta até a data de envio do relatório final, e desde que contemplem atividades de extensão em seu plano de trabalho. Servidores técnico-administrativos vinculados à UFSCar poderão propor atividades de extensão se esta fizer parte das atribuições do cargo que ocupa, ou se for do interesse do servidor e contar com a anuência da chefia imediata na Universidade.

## 4- TIPO DE APOIO CONCEDIDO

4.1- Serão selecionadas propostas para serem apoiadas através de bolsas de extensão, concedidas a alunos de graduação da UFSCar, bem como recursos de custeio.

4.2- Serão concedidas bolsas de extensão com duração de até **05 meses** (agosto a dezembro de 2019) para alunos de graduação regularmente matriculados na UFSCar;

4.3- Poderão ser concedidas bolsas para até 1 (hum) estudante por proposta;

4.4- Poderão ser concedidos até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por proposta, a título de apoio para sua viabilização e execução.

4.5- O processo de seleção dos bolsistas deverá seguir as orientações constantes no Anexo 3.

4.6- São financiáveis materiais de consumo e serviços de terceiros específicos para apoiar o desenvolvimento da atividade proposta, bem como para a divulgação de seus resultados (produção de apresentações, transporte de equipamentos e pessoas, aluguel de equipamentos, confecção de materiais de divulgação, serviços de divulgação).

4.7- Não são financiáveis:

- a) Material Permanente de qualquer natureza (equipamentos, móveis, etc.);
- b) Itens genéricos de consumo, já disponíveis na Universidade através de outros meios (toner, cartucho, papel, serviços de manutenção de instalações ou equipamentos, etc.);
- c) Combustível para veículo particular e/ou carro oficial da UFSCar e/ou da FAI-UFSCar;
- d) Pró-labore de qualquer natureza;
- e) Transporte para o público-alvo da atividade;
- f) Diárias;
- g) Gêneros alimentícios;
- h) Pagamento de prêmios, tais como troféus, vale-livros, flores, placas de homenagem, medalhas, canecas, brindes em geral, etc;
- i) Material de uso pessoal: vestuário, calçados, camisetas para organizadores, etc.

4.8- Todos os itens de despesa solicitados deverão ser detalhados e justificados, tendo em vista sua coerência com as atividades propostas. A adequação do orçamento será um dos critérios de seleção e seu não cumprimento poderá desclassificar a proposta.

4.9- As solicitações para utilização dos recursos concedidos e aprovados pelo CoEx, deverão ser encaminhadas à Pro Reitoria de Extensão (ProEx), seguindo as orientações constantes no Anexo 4 deste Edital, bem como as normas vigentes da UFSCar e da FAI-UFSCar.

## 5- CALENDÁRIO

A execução do presente Edital deverá ocorrer conforme o calendário apresentado no Anexo 1.

## 6- APRESENTAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTAS

6.1- **Cada coordenador(a) poderá apresentar uma única proposta, a este edital.**

6.2- As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente **online, pelo sistema ProExWeb**, no endereço [www.proexweb.ufscar.br](http://www.proexweb.ufscar.br), por meio de preenchimento de formulário específico disponível nas opções "**Propor uma nova atividade**" ou "**Reofertar uma atividade**", no caso de reoferta.

6.3- A proposta deverá ser **vinculada ao Edital Agenda Cultural UFSCar 2019**. A proposta deve ser também vinculada a algum **Programa de Extensão**.

6.4- A solicitação das bolsas de extensão deverá ser detalhada e justificada, em campo próprio do sistema de submissão do ProExWeb, tendo em vista sua coerência com as atividades propostas. Não serão financiadas bolsas de extensão para atividades que sejam incompatíveis com a formação profissional do aluno (como, por exemplo, bolsista para atuar em atividades de secretaria).

**6.5- A aprovação prévia da proposta pelo(s) departamento(s), centro(s)** e outras instâncias envolvida(s) até a data limite (vide calendário acima) é requisito para a habilitação e análise da proposta visando sua classificação e eventual aprovação.

**6.6- O acompanhamento da tramitação** do processo, para cumprimento dos prazos estabelecidos, é de **responsabilidade do(a) coordenador(a) proponente** da atividade de extensão. O(a) proponente pode verificar a tramitação de sua atividade, via sistema ProExWeb, e reenviar e-mail de solicitação de aprovação ou entrar em contato direto com as instâncias envolvidas para solicitar agilidade nas tramitações, sempre que julgar necessário.

## 7- FORMA DE JULGAMENTO

7.1- As propostas serão apreciadas pelas unidades e centros, conforme previsto nos regimentos. As propostas aprovadas nas instâncias anteriores serão analisadas para fins de serem **habilitadas** para sua apreciação por *pareceristas ad hoc*, visando sua classificação e eventual seleção para concessão de recursos.

7.2- O resultado das fases anteriores será submetido à Câmara de Atividades de Extensão (CAEx), que emitirá um parecer. Caberá ao Conselho de Extensão (CoEx) deliberar em instância final sobre a proposta de distribuição de bolsas e recursos apresentada.

## 8- ADMISSIBILIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1- Serão admitidas propostas de atividades de extensão que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) A proposta deverá atender as normas vigentes que regem as atividades de extensão na UFSCar e as especificações deste edital.
- b) O(a) Coordenador(a) da proposta de atividade de extensão deve estar em dia com os relatórios de programas, e deverá ter submetido relatórios de atividades de extensão finalizadas até dezembro de 2018 (Resolução 03/2016 artigo 49 - V);
- c) A atividade deve estar obrigatoriamente vinculada a um programa de extensão ativo e previamente aprovado pela Universidade;
- d) A proposta deverá apresentar plano de trabalho do bolsista e justificativa detalhada que demonstre a necessidade de se ter um bolsista para a realização das atividades inerentes à atividade de extensão;
- e) A proposta deverá receber parecer favorável a sua aprovação por ao menos dois pareceristas e alcançar média de pontuação suficiente para classificá-la entre as propostas contempladas;
- f) A proposta deverá apresentar um cronograma detalhado de atividades, bem como das atividades do bolsista; o cronograma deverá indicar, dentre outros, os espaços de interação com a comunidade universitária e externa (**data, local, horário e demais condições das apresentações, exposições, oficinas, etc.**);
- g) A proposta deverá apresentar orçamento, contendo detalhamento e justificativa que demonstre a necessidade dos recursos solicitados;
- h) A proposta deverá ser pertinente ao tema do presente Edital. Propostas em temas diferentes do previsto no objeto deste Edital serão desclassificadas.

8.2- No caso do(a) coordenador(a) da proposta ser um servidor Técnico-Administrativo, recomenda-se que um servidor Docente da universidade atue como orientador do bolsista, devendo este ser incluído na equipe de trabalho da atividade.

8.3- Para selecionar aquelas que serão apoiadas, as propostas serão classificadas através de pontuação atribuída por pelo menos dois *pareceristas ad hoc* e com base em critérios de avaliação previamente definidos, apresentados no ANEXO 2.

8.3.1- Caso houverem mais que dois pareceristas para uma proposta, a avaliação que apresentar menor pontuação será eliminada.

8.4- As propostas serão classificadas de acordo com a média das suas pontuações atribuídas pelos pareceristas. No caso de empate entre duas ou mais propostas será considerado como critério de desempate as notas obtidas individualmente nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do ANEXO 2, nesta ordem. Permanecendo o empate, caberá a Câmara de Atividades de Extensão (CAEx) emitir parecer sobre qual proposta deverá ser apoiada.

8.5- A CAEx apresentará ao CoEx proposta para concessão de bolsas e de recursos considerando as informações apresentadas pelos proponentes e as normas do presente Edital. Essa proposta de concessão será feita em função da classificação obtida pela atividade de extensão, segundo sua respectiva média das pontuações atribuídas pelos pareceres *ad hoc*.

8.6- As propostas recomendadas pela CAEx e aprovadas pelo CoEx serão implementadas, respeitando os limites orçamentários definidos pelo CoEx, e mediante efetiva disponibilidade de recursos.

8.7- Serão desclassificadas:

- a) As propostas não condizentes com o tema / objeto do Edital escolhido;
- b) As propostas que não apresentarem detalhamento e justificativa quanto ao uso dos recursos;
- c) As que, em alguma atividade ou evento, cobrarem taxas de inscrição de alunos de graduação da UFSCar;
- d) Aquelas que não completarem a tramitação dentro dos prazos estipulados;
- e) As que não apresentarem data, local, horário e demais condições das apresentações, exposições, oficinas, etc.;
- f) As propostas que não atenderem outros requisitos definidos neste Edital, nos regimentos ou na legislação aplicável.

8.8- Itens do orçamento poderão ser suprimidos ou reduzidos em função da disponibilidade de recursos, por não serem pertinentes a atividade proposta, por se tratarem de itens não financiáveis, ou ainda por não estarem devidamente especificados.

#### **9- OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL**

9.1- As publicações científicas, apresentações e qualquer outra divulgação dos resultados das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da ProEx e da UFSCar, com o uso das respectivas Logomarcas. Deverá ser observado o Manual de Uso da Logomarca ProEx, disponibilizado em [www.proex.ufscar.br/documentos/](http://www.proex.ufscar.br/documentos/), bem orientações vigentes quanto ao uso da logomarca UFSCar, caso disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS).

9.2- O coordenador de proposta contemplada deverá estar disponível para participar do banco de pareceristas da ProEx, emitindo pareceres quanto a ações de extensão, excetuando-se aquelas vinculadas a editais nos quais esteja submetendo proposta.

#### **10- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- A concessão efetiva de apoio a qualquer atividade de extensão através deste Edital está condicionada a disponibilidade efetiva de recursos, e aprovação em instância final pelo Conselho de Extensão da UFSCar.

10.2- Ao final da execução da atividade de extensão, o proponente deverá apresentar o relatório de atividades e relatório de atividades do bolsista de extensão, de acordo com o previsto nos regimentos.

10.3- O resultado final do presente Edital (incluindo a distribuição das bolsas) será divulgado na página da ProEx, [www.proex.ufscar.br](http://www.proex.ufscar.br), após sua aprovação pelo Conselho de Extensão (CoEx) da UFSCar.

10.4- Dúvidas e recursos sobre os resultados do presente edital deverão ser encaminhados por ofício à ProEx, presencialmente ou pelo email [proex@ufscar.br](mailto:proex@ufscar.br) respeitados os prazos definidos neste edital.

10.5- Casos omissos serão decididos em instância final pelo Conselho de Extensão - CoEx.

São Carlos, 08 de abril de 2019.

ANEXO 1 - CALENDÁRIO - EDITAIS - 2019

<b>Ações</b>	<b>Período</b>
Período de submissão das propostas no sistema ProExWeb.	08 a 21/04/2019
Período para tramitação das propostas nos Departamentos, Centros Acadêmicos e Setores da UFSCar envolvidos na proposta.	08/04 a 19/05/2019
Sistematização dos resultados da tramitação das propostas nas unidades e setores envolvidos.	20 a 22/05/2019
Divulgação no site da ProEx das propostas habilitadas a concorrer à distribuição de bolsas e recursos	Até 22/05/2019
Período de interposição de recursos quanto às propostas não habilitadas.	Até 26/05/2019
Análise dos recursos interpostos quanto a não habilitação de propostas.	27 a 30/05/2019
Período para avaliação das propostas por <i>pareceristas ad hoc</i> , visando estabelecer prioridades para a concessão de apoio.	23/05 a 13/06/2019
Sistematização dos resultados da avaliação das propostas.	14 a 17/06/2019
Análise e emissão de parecer pela CAEx.	20/06/2019
Apreciação pelo CoEx das propostas habilitadas e da distribuição de bolsas e recursos.	27/06/2019
Divulgação no site da ProEx, das propostas aprovadas e da distribuição de bolsas de extensão.	Até 02/07/2019

**ANEXO 2 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS AO EDITAL  
AGENDA CULTURAL UFSCAR 2019**

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação a Atribuir</b>
<b>1- Aderência ao Edital</b> A proposta pode ser considerada uma atividade de extensão, e atende aos objetivos do presente edital?	Até 2 pontos
<b>2- Relevância Social</b> A proposta contribui para solução de questões relevantes da sociedade?	Até 1 pontos
<b>3- Relevância Acadêmica</b> A atividade de extensão proposta é compatível com a área de atuação do proponente, contribui para a formação de estudantes e para a produção, sistematização ou difusão do conhecimento?	Até 1 pontos
<b>4- Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão</b> A atividade proposta apresenta articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão?	Até 2 ponto
<b>5- Detalhamento da Proposta</b> O plano de trabalho da atividade e do(s) bolsista(s) é(são) bem detalhado(s), coerente(s), e contribui(em) para a formação do(s) estudante(s)? Há indicação de datas, locais das apresentações, exposições, etc.?	Até 2 pontos
<b>6- Orçamento E Cronograma de Desembolso</b> O orçamento é adequado e consistente com os objetivos da atividade? As despesas estão detalhadas e justificadas? Os itens financiáveis e as possíveis alíneas estão sendo respeitadas? Os prazos para utilização dos recursos são apresentados?	Até 2 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	Até 10 pontos

**Sugestão de pontuação**

**1- Aderência ao Edital**

A proposta pode ser considerada uma atividade de extensão, e atende aos objetivos do presente edital?

- Sim: a proposta pode ser considerada uma atividade de extensão, e tem aderência ao edital [atribuir 2 pontos].
- Parcialmente: o caráter extensionista da proposta não é tão evidente, e/ou a atividade não atende de modo claro e evidente os objetivos do edital [atribuir 1 ponto].
- Não: a proposta não pode ser considerada uma atividade de extensão, e/ou não atende aos objetivos do edital [não atribuir nenhum ponto].

**2- Relevância Social**

A proposta contribui para solução de questões relevantes da sociedade?

- Sim, é evidente a relevância da atividade para a sociedade [atribuir 1 ponto].
- Parcialmente. a atividade apresenta mérito social, mas não tão significativo ou explícito [atribuir 0,5 ponto].
- Não; da forma como a proposta é apresentada, não é possível identificar relevância social significativa [não atribuir nenhum ponto].

**3- Relevância Acadêmica**

A atividade de extensão proposta é compatível com a área de atuação do proponente, contribui para a formação de estudantes e para a produção, sistematização ou difusão do conhecimento?

- Sim, é evidente seu mérito acadêmico [atribuir 1 ponto].

- Parcialmente. a atividade apresenta algum mérito acadêmico, mas não foi explicitado e/ou não é tão significativo. [atribuir 0,5 ponto].
- Não; da forma como a proposta é apresentada, não é possível identificar seu mérito acadêmico [não atribuir nenhum ponto].

#### **4- Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão**

A atividade proposta apresenta articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão?

- Sim; a proposta apresenta clara articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão [atribuir 2 pontos].
- A proposta não deixa clara a articulação entre ensino, pesquisa e extensão [atribuir 1 ponto].
- Não; a proposta não articula ensino, pesquisa e extensão [0 pontos].

#### **5- Detalhamento da Proposta**

O plano de trabalho da atividade e do(s) bolsista(s) é(são) bem detalhado(s), coerente(s), e contribui(em) para a formação do(s) estudante(s)? Há indicação de datas, locais, datas, locais das apresentações, exposições, etc. ?

- Sim: o plano de trabalho da atividade e do(s) bolsista(s) é(são) bem detalhado(s), coerente(s), e contribui(em) para a formação do(s) estudante(s)? Há indicação de datas, locais, cronograma de realização [atribuir 2 pontos].
- Parcialmente: a descrição da proposta poderia ser mais detalhada [atribuir 1 ponto].
- Não: a proposta não está suficientemente detalhada [não atribuir pontos].

#### **6- Orçamento E Cronograma de Desembolso**

O orçamento é adequado e consistente com os objetivos da atividade? As despesas estão detalhadas e justificadas? Os itens financiáveis e as possíveis alíneas estão sendo respeitadas? Os prazos para utilização dos recursos são apresentados?

- Sim: o orçamento é adequado e consistente com os objetivos da atividade, as despesas estão detalhadas e justificadas, os itens financiáveis e as possíveis alíneas estão sendo respeitadas, os prazos para utilização dos recursos são apresentados [atribuir 2 pontos].
- Parcialmente: o orçamento poderia ser apresentado de modo mais detalhado [atribuir 1,0 ponto].
- Não: o orçamento não foi apresentado de modo minimamente detalhado e /ou consistente [não atribuir pontos].

### ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO

As orientações a seguir têm o intuito de apresentar os procedimentos necessários para a seleção e o pagamento a bolsistas no âmbito de atividades de extensão participantes dos editais lançados pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar. Tais instruções estão alinhadas com a legislação federal, em especial o [Decreto nº 7.416, de 30/12/2010](#), respeitando ainda as [normas do Subprograma de Bolsas de Extensão da Universidade](#).

Em caso de dúvidas, o(a) coordenador(a) de atividade de extensão tem à disposição os seguintes canais de comunicação junto à ProEx:

- E-mail: [deafcproex@ufscar.br](mailto:deafcproex@ufscar.br)
- Telefone: (16) 3351-8112

#### 1- PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

1.1- A necessidade de realização de um processo de seleção de bolsistas de extensão é requerida pela legislação federal, em especial o [Decreto nº 7.416, de 30/12/2010](#). A UFSCar também possui uma regulamentação sobre a concessão de bolsas de extensão, disponível para consulta no link <http://www.proex.ufscar.br/arquivos/normas-regras-e-outros/normas-do-sub-programa-de-bolsas-de-extensao.pdf>.

1.2- A condução do processo de seleção do bolsista compete ao(à) coordenador(a) da atividade de extensão contemplada com bolsas de extensão nos editais da ProEx. Para tanto, deve ser realizado um processo seletivo simplificado, devendo ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Divulgação pública do processo de seleção, utilizando canais tais como: redes sociais, listas de e-mails, canais de comunicação dos Departamentos ou da Universidade, dentre outros, conforme for pertinente.
- Indicação do período de inscrição, dos requisitos para habilitação dos candidatos, perfil desejado e critérios de seleção; indicação das informações e documentos necessários para a inscrição, e indicação do modo de realizar a inscrição.
- Após analisar o perfil dos inscritos, segundo os procedimentos e critérios de seleção definidos, o(a) coordenador(a) da atividade de extensão deverá elaborar documento indicando o(a) bolsista selecionado(a), e justificando sua escolha circunstanciadamente.
- O(a) coordenador(a) da atividade de extensão deverá, então, providenciar divulgação pública do nome do candidato selecionado.
- O(a) coordenador(a) da atividade de extensão deverá documentar e manter a guarda de todas as informações relativas ao processo de seleção, inclusive: comprovação da divulgação pública do processo seletivo, dados e documentos dos inscritos, documento de indicação do bolsista contendo justificativa circunstanciada, e comprovação da divulgação pública do nome do bolsista selecionado.
- Ao final da execução da atividade de extensão, estes documentos deverão constar como anexos do Relatório da Atividade.

**1.3- A critério do(a) coordenador(a), o processo de seleção poderá priorizar, de algum modo, candidatos selecionados previamente por análise socioeconômica realizada pela ProACE (Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis) ou outra unidade, caso os resultados destas análises vierem a ser disponibilizados.**

#### 2- INCLUSÃO DO(A) BOLSISTA NO SISTEMA PROEXWEB

**2.1- O prazo para inclusão do(a) bolsista no sistema Proexweb se encerra em 20 de agosto de 2019. O(A) bolsista também deve efetuar o aceite da bolsa no sistema até essa data, sem o qual não será possível efetuar o pagamento referente àquele mês.**

2.2- O(A) coordenador(a) deverá abrir sua atividade de extensão e clicar no link “Bolsistas ProEx”. Em seguida, clicar em “Inserir” e selecionar o bolsista clicando no Link “Buscar”. Após

essa etapa, o(a) coordenador(a) deve incorporar o plano de trabalho do bolsista e confirmar o termo de aceite do(a) orientador(a). **Por fim, clicar em enviar!** Quando o(a) coordenador(a) concluir sua etapa, deverá informar o(a) bolsista de extensão para que este acesse o Proexweb com seu RA e senha.

2.3- O pagamento da bolsa de extensão de um mês específico é realizado no início do mês subsequente. A bolsa de agosto será paga no início de setembro, e assim por diante. Em caso de inclusão do(a) bolsista (ou aceite do(a) mesmo(a)) após o prazo de 20 de agosto de 2019, não será realizado o pagamento referente àquele mês

2.4- Para a suspensão ou substituição do bolsista, os mesmos procedimentos devem ser seguidos. Estas operações também devem ser concluídas até o dia 20 de cada mês.

2.5- O(a) bolsista de extensão não pode receber outra bolsa por programas oficiais, o que inclui as bolsas da FAI-UFSCar. É possível receber bolsas de extensão em paralelo ao recebimento de bolsas ou auxílios de permanência.

### 3- CONFIRMAÇÃO DA BOLSA NO SISTEMA PROEXWEB PELO(A) BOLSISTA

3.1- No sistema, o(a) bolsista deverá informar seus dados bancários, confirmar o plano de trabalho e aceitar o termo de compromisso. **Em seguida, clicar em enviar.**

3.2- Os dados da conta do(a) bolsista devem respeitar o seguinte:

- O(A) aluno(a) deve ser o(a) único(a) titular da conta.
- Não são aceitas conta salário e poupança, apenas conta corrente.

### 4- MODELO DE EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA

4.1- O Modelo a seguir é apenas uma sugestão, e poderá ser adaptado, conforme as necessidades e preferências da coordenação da atividade de extensão. Deverão ser seguidos os critérios previsto no [Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#), bem como as [normas do Subprograma de Bolsas de Extensão da Universidade](#).

#### **EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE EXTENSÃO**

*Por meio deste instrumento, torna-se público o processo de seleção de 1 bolsista de extensão para atuar no âmbito da Atividade de Extensão [Nome da Atividade de Extensão], sob a coordenação de [Nome do(a) Coordenador(a)]. As bolsas referem-se ao período de [verificar o período aprovado para a atividade no Proexweb] e equivalem ao montante de R\$ 320,00 por mês.*

*Poderão se inscrever os(as) alunos(as) de graduação da UFSCar que atenderem aos seguintes critérios:*

- Critério 1;
- Critério 2.

*O processo de seleção será constituído das seguintes etapas:*

- Etapa 1.
- Etapa 2.

*Os critérios de seleção serão os seguintes:*

- Critério 1.
- Critério 2.



*A inscrição deverá ser realizada por meio de [indicar o canal por meio do qual o candidato poderá se inscrever] até o dia [indicar o prazo para inscrição], mediante a entrega dos seguintes documentos [documentos a serem entregues]. Os resultados do processo de seleção serão divulgados em [indicar a data de divulgação do resultado final], por meio do [indicar o canal a partir do qual será divulgado o resultado].*

#### ANEXO 4 ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS EDITAIS DE APOIO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Visando o melhor uso dos recursos públicos vinculados a este edital, os coordenadores que tenham sido contemplados com apoio financeiro para o desenvolvimento de atividade de extensão deverão observar as orientações a seguir:

1. A apresentação de proposta no âmbito deste Edital representa o aceite quanto às presentes regras de utilização de recursos, especialmente aquelas de que trata o Decreto Federal nº 8.241/14 (regulamento de compras das Fundações de Apoio).
2. Com exceção das hipóteses de ressarcimento para pagamento de despesas de *passagens rodoviárias*, **não será permitido o uso de recursos deste edital por meio de compra efetuada diretamente pelo coordenador ou membro da equipe de trabalho do evento.**
3. **Como regra geral, considerando que a solicitação de compras tem que ser avaliada pela Proex e processada pela FAI, o prazo para o processamento da aquisição dos produtos e/ou serviços será de no mínimo 15 dias úteis, contado a partir do recebimento da requisição de compras pela ProEx.**
4. Anualmente, a FAI.UFSCar divulga o prazo final para recebimento de Requisições de Compras. Diante disso, a **ProEx receberá as referidas Requisições até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do prazo definido pela Fundação de Apoio**, que será divulgado oportunamente.
5. Para evitar o pagamento de multas por atraso junto aos fornecedores, após conferir e atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços solicitados por requisição de compra, **os coordenadores de atividades de extensão deverão entregar a Nota Fiscal junto à ProEx, impreterivelmente no prazo de 05 dias úteis. No verso da Nota Fiscal, deverão ser informados, de forma legível, o nome e assinatura do coordenador e o número da atividade de extensão.**
6. Todos os documentos para uso dos recursos das atividades aprovadas neste edital devem ser endereçados à **ProEx**, sempre em duas vias e com a assinatura do coordenador da atividade de extensão.
7. Todos os formulários necessários para utilização dos recursos deste edital estarão disponíveis no site da ProEx, no campo **“Formulários”** do link <http://www.proex.ufscar.br/documentos>. Os documentos disponíveis serão os seguintes:
  - a) Orientações para utilização dos recursos provenientes dos editais de apoio da Pró-Reitoria de Extensão.
  - b) Formulário de Requisição de Compras (material de consumo, contratação de pessoa jurídica e compra de passagem aérea).
  - c) Formulário de Solicitação de Numerário (passagens rodoviárias).
8. Serão devolvidos para os coordenadores de eventos, os formulários de uso dos recursos que sejam entregues à **ProEx**:
  - a) Em dissonância com os itens que foram aprovados no âmbito do evento.
  - b) Que deixem de observar as regras de utilização dos recursos disponíveis no presente edital, especialmente neste Anexo.